



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

MENSAGEM

Excelentíssima Senhora

ANELISE LIZ DOS SANTOS

Presidente da Câmara Municipal de Mostardas

Assunto: Projeto de Lei nº 051/2021

Senhora Presidente:

O presente projeto de lei tem por objetivo solicitar autorização legislativa para realizar pequena alteração na Lei Municipal nº 4146, de 28 de julho de 2020, que dispõe sobre o regime de adiantamento de numerário, para pagamento de pequenas despesas.

As alterações se fazem necessárias, pela atualização no plano de contas do TCE/RS, que mudou o enquadramento de alguns itens da categoria "material de consumo" para "bens de capital", corrigir a imputação de dupla penalidade ao responsável pelo numerário no caso de atrasos na prestação de contas e também permitir adiantamento a conselheiro tutelar.

Diante do exposto, submetemos o presente projeto de lei, para apreciação, análise e posterior votação dessa Casa Legislativa.

Mostardas, 20 de abril de 2021.

MOISES BATISTA PEDONE DE SOUZA:93800207087
Assinado de forma digital por
MOISES BATISTA PEDONE DE
SOUZA:93800207087
Dados: 2021.04.22 09:59:07 -03'00'

MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

PROJETO DE LEI Nº 051/2021

de 20 de abril de 2021

**ALTERA E SUPRIME DISPOSITIVOS DA LEI
MUNICIPAL Nº 4146, DE 28 DE JULHO DE 2020**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, nos termos da Lei Orgânica do Município, e eu, MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte:

LEI:

Art. 1º. Altera o artigo 2º da Lei Municipal nº 4146, de 28 de julho de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º. O adiantamento consiste na entrega de numerário a servidor e a conselheiro tutelar, a fim de lhe dar condições de realizar despesas de competência da Administração Pública Municipal que, por sua natureza, urgência, ou valor, não possam aguardar ou gerem despesa incompatível com o processamento normal de compra, ferindo o princípio da economicidade, sempre precedido de empenho na dotação própria, conforme artigo 60, da Lei Federal nº 4.320/64.”

Art. 2º. Altera o inciso I do artigo 3º da Lei Municipal nº 4146, de 28 de julho de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º. ...

I - despesas com material de consumo e equipamentos, até o limite previsto no parágrafo único do artigo 2º;

II - ...

III - ...

IV - ...

V - ...

VI - ...

VII - ...

Parágrafo Único. ...

I - ...

II - ...

III - ...

IV - ...”

Art. 3º. Fica revogado o artigo 8º da Lei Municipal nº 4146, de 28 de julho de 2020.

Art. 4º. Acrescenta parágrafo único no artigo 9º, da Lei Municipal nº 4146, de 28 de julho de 2020, com a seguinte redação.

“Art. 9º...

I - ...

II - ...

III - ...

Parágrafo único: as vedações dos incisos I e II se aplicam até que sejam sanadas as devidas pendências e quitações previstas no artigo 12.”

Art. 5º. As demais disposições da Lei Municipal nº 4146, de 28 de julho de 2020., permanecem inalteradas.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MOSTARDAS,

MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

LAÍS SOUZA TEIXEIRA
Secretária Geral de Governo

SIDNEI JESUS ARAUJO DO AMARAL
Secretário Municipal de Finanças